



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99, por intermédio do seu representante legal, através de sua Comissão de Contratação, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem possa interessar, a **PUBLICAÇÃO** de aviso para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a aquisição de solução desinfetante de alto nível à base de ortoftalaldeído 0,55%, acompanhada de fitas reagentes para monitoramento da concentração do produto e de inativador químico para descarte seguro da solução, destinados ao reprocessamento e à desinfecção de alto nível de artigos semicríticos, especialmente equipamentos endoscópicos, visando atender às demandas assistenciais da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA, nos termos da tabela abaixo, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no presente aviso e em demais documentos que integram o processo administrativo, buscando obter propostas adicionais mais vantajosas para a administração, observadas as datas discriminadas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global.

DATA LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 05/03/2026 até as 10h30min do dia 11/03/2026.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 68.602,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT
1	SOLUÇÃO ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. Composto de desinfetante de alto nível a base de ortoftalaldeído 0,55%, solução pronta para uso sem a necessidade de ativação e/ou diluição, com propriedade bactericida, esporicida, micobactericida e fungicida em até 5 minutos. pH neutro. Uso em equipamentos e dispositivos médico-cirúrgicos. Indicador de atividade: a atividade do produto deverá ser comprovada através de tiras reagentes, além de atender a legislação vigente. O tempo de atividade da solução deve ser de 40. Galão c/ 5 litros.	GALÃO	125	R\$ 456,80
2	FITA REAGENTE PARA ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. Fita dosadora da concentração de ortoftalaldeído: indicador químico, tipo uso externo, apresentação tira plástica, características adicionais: monitoração da concentração de ortoftalaldeído. Deverá ser compatível com o item 3. POTE COM 50 UNIDADES.	POTE	25	R\$ 233,05
3	INATIVADOR PARA ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. Apresentação: frasco de, no mínimo, 30g em pó de glicina (base livre), que é o inativador do ortoftalaldeído, utilizado para preparar a solução para o descarte. Deverá ser compatível com o item 3.	FRASCO	125	R\$ 45,41

Os interessados em apresentar proposta de preços juntamente com os documentos de habilitação e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão encaminhar tais informações por e-mail à coisan.licitacoes@gmail.com ou protocolar em via física no Setor de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II – COISAN, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, nº 851 – Zona Sul, Ribeira do Pombal - Bahia, das 08:00 às 17:00.

Outras informações sobre a Dispensa de Licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, quando estarão disponíveis e através do e-mail: coisan.licitacoes@gmail.com

Ribeira do Pombal/BA, 05 de março de 2026.

José Domingos dos Santos Neto – Agente de Contratação



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a aquisição de solução desinfetante de alto nível à base de ortoftalaldeído 0,55%, acompanhada de fitas reagentes para monitoramento da concentração do produto e de inativador químico para descarte seguro da solução, destinados ao reprocessamento e à desinfecção de alto nível de artigos semicríticos, especialmente equipamentos endoscópicos, visando atender às demandas assistenciais da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT
1	SOLUÇÃO ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. Composto de desinfetante de alto nível a base de ortoftalaldeído 0,55%, solução pronta para uso sem a necessidade de ativação e/ou diluição, com propriedade bactericida, esporicida, micobactericida e fungicida em até 5 minutos. pH neutro. Uso em equipamentos e dispositivos médico-cirúrgicos. Indicador de atividade: a atividade do produto deverá ser comprovada através de tiras reagentes, além de atender a legislação vigente. O tempo de atividade da solução deve ser de 40. Galão c/ 5 litros.	GALÃO	125	R\$ 456,80
2	FITA REAGENTE PARA ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. Fita dosadora da concentração de ortoftalaldeído: indicador químico, tipo uso externo, apresentação tira plástica, características adicionais: monitoração da concentração de ortoftalaldeído. Deverá ser compatível com o item 3. POTE COM 50 UNIDADES.	POTE	25	R\$ 233,05
3	INATIVADOR PARA ORTOFTALALDEÍDO 0,55%. Apresentação: frasco de, no mínimo, 30g em pó de glicina (base livre), que é o inativador do ortoftalaldeído, utilizado para preparar a solução para o descarte. Deverá ser compatível com o item 3.	FRASCO	125	R\$ 45,41

1.2. O(s) fornecimento/serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns);

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da administração é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.5. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no presente processo encontra respaldo jurídico no disposto no **Art. 14 do Regulamento do Consórcio Público, RESOLUÇÃO Nº02/2024 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**, o qual estabelece hipóteses em que a confecção do referido documento é facultativa:

1.5.1. No caso em exame, a contratação enquadra-se na hipótese prevista no **inciso I do Art. 14**, haja vista tratar-se de situação de **dispensa em função do valor**, nos termos dos incisos I e II do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplinam as contratações diretas em razão do limite de valor. Nessas circunstâncias, o regulamento dispensa a obrigatoriedade de elaboração de ETP, de modo a simplificar o procedimento sem comprometer a legalidade, a economicidade e a eficiência da contratação;

1.5.2. Cumpre destacar que o dispositivo regulamentar do consórcio público foi editado justamente para adequar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 à realidade administrativa consorciada, garantindo a observância do princípio da proporcionalidade e a racionalização dos atos preparatórios das contratações públicas, especialmente naquelas de pequeno valor;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

1.5.3. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais e regulamentares que justificam a ausência do Estudo Técnico Preliminar neste processo, mantendo-se a segurança jurídica do procedimento e a aderência ao ordenamento vigente.

1.6. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA** do Consórcio Público, instrumento que, nos termos do **art. 12, inciso VII e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tem por finalidade racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias:

1.6.1. O registro do objeto no PCA demonstra a observância ao princípio do planejamento e reforça que a contratação não se configura como ato isolado, mas integra o planejamento previamente estabelecido pela administração consorciada. A previsão assegura ainda maior previsibilidade das despesas, otimização da gestão dos recursos públicos e transparência perante a sociedade e os órgãos de controle;

1.6.2. Assim, justifica-se a contratação, uma vez que há **expressa previsão no Plano de Contratações Anual do Consórcio Público**, atendendo às determinações legais da Lei nº 14.133/2021 e garantindo segurança jurídica, economicidade e conformidade com as diretrizes administrativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de solução desinfetante de alto nível à base de ortoftalaldeído 0,55%, acompanhada de insumos complementares para monitoramento e descarte da solução, destinados ao reprocessamento e à desinfecção de alto nível de artigos semicríticos utilizados em procedimentos diagnósticos realizados na Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA, especialmente equipamentos endoscópicos, como endoscópios e colonoscópios.

O processo de desinfecção de alto nível é etapa essencial para assegurar a segurança sanitária dos pacientes e profissionais de saúde, bem como para prevenir infecções relacionadas à assistência à saúde. Esses equipamentos entram em contato direto com mucosas e cavidades internas do corpo humano, sendo classificados como artigos semicríticos, razão pela qual necessitam obrigatoriamente de desinfecção de alto nível, conforme diretrizes sanitárias e boas práticas de processamento de produtos para saúde.

Ressalta-se que o produto anteriormente utilizado por esta unidade, Atomic 70, teve sua comercialização temporariamente descontinuada pelo fabricante, conforme comunicado oficial emitido pela empresa responsável, informando que o produto passará por processo de reformulação e obtenção de novo registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, resultando na suspensão temporária de sua venda até a conclusão do novo processo regulatório. Tal circunstância ocasionou a indisponibilidade do produto no mercado, comprometendo a continuidade do abastecimento regular deste insumo essencial às atividades assistenciais.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de solução alternativa tecnicamente equivalente, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico realizados na unidade, evitando a paralisação de procedimentos endoscópicos e garantindo a manutenção dos padrões de biossegurança exigidos pelas normas sanitárias vigentes.

Considerando que a interrupção do processo de desinfecção de alto nível inviabiliza a utilização segura dos equipamentos endoscópicos, podendo ocasionar a suspensão de atendimentos especializados e prejuízo direto à assistência à saúde da população atendida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II, a contratação pretendida reveste-se de caráter urgente e indispensável.

Nesse contexto, a Administração adotará a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em situações emergenciais ou de urgência, quando caracterizada a necessidade de atendimento imediato de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, limitando-se a contratação ao necessário para a solução da situação emergencial.

A situação apresentada caracteriza-se como excepcional e superveniente, uma vez que decorre da descontinuidade inesperada do produto anteriormente utilizado, fato alheio à vontade da Administração e que exige providência imediata para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais prestados pela Policlínica.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir o abastecimento emergencial de solução desinfetante de alto nível e insumos correlatos, assegurando a continuidade segura das atividades de diagnóstico e tratamento realizadas na unidade, bem como a manutenção da qualidade e da segurança dos serviços de saúde ofertados à população.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de solução desinfetante de alto nível à base de ortoftalaldeído 0,55%, acompanhada de insumos complementares necessários ao controle da concentração do desinfetante e à neutralização da solução para descarte seguro, compreendendo fitas reagentes indicadoras e agente inativador específico. Esses insumos são destinados ao processamento e à desinfecção de alto nível de artigos semicríticos utilizados em procedimentos diagnósticos realizados na Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA, especialmente equipamentos endoscópicos, como endoscópios e colonoscópios.

O ciclo de vida do objeto envolve as etapas de aquisição, armazenamento, utilização, monitoramento da atividade química da solução e descarte ambientalmente adequado. Inicialmente, os produtos serão fornecidos pela empresa contratada mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração, devendo ser entregues dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo validade mínima adequada para utilização segura no período de consumo previsto.

Após o recebimento, os produtos serão armazenados em local apropriado na unidade de saúde, observando-se as condições recomendadas pelo fabricante quanto à temperatura, proteção contra luz e demais requisitos de conservação. Durante a fase de utilização, a solução de ortoftalaldeído será empregada no processo de desinfecção de alto nível dos equipamentos endoscópicos, garantindo a eliminação de microrganismos potencialmente patogênicos e assegurando a segurança sanitária dos procedimentos realizados.

Para garantir a eficácia do processo de desinfecção, serão utilizadas fitas reagentes indicadoras, que permitem a verificação periódica da concentração ativa do ortoftalaldeído na solução em uso, assegurando que o produto mantenha suas propriedades desinfetantes durante todo o período de utilização. Esse monitoramento constitui etapa essencial para o controle de qualidade do processo de reprocessamento de equipamentos médicos.

Ao final do ciclo de utilização da solução desinfetante, será empregado o agente inativador específico, à base de glicina, destinado à neutralização química do ortoftalaldeído antes de seu descarte, garantindo que a eliminação do produto ocorra de forma segura e em conformidade com as boas práticas de biossegurança e com as normas ambientais aplicáveis.

Dessa forma, a solução apresentada contempla todas as etapas necessárias para o adequado funcionamento do processo de desinfecção de alto nível na unidade de saúde, assegurando não apenas a disponibilidade do insumo principal, mas também os mecanismos de controle e descarte adequados, garantindo eficiência operacional, segurança sanitária e conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao processamento de produtos para saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos:

4.1. A contratação deverá atender às exigências técnicas, sanitárias e operacionais necessárias ao fornecimento seguro e adequado de solução desinfetante de alto nível à base de ortoftalaldeído 0,55% e dos insumos complementares necessários ao monitoramento da concentração da solução e à sua neutralização para descarte seguro.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à composição, apresentação, compatibilidade entre os insumos e adequação para uso em equipamentos e dispositivos médico-cirúrgicos utilizados no processamento de artigos semicríticos, como endoscópios e colonoscópios. A solução desinfetante deverá ser pronta para uso, sem necessidade de ativação ou diluição, possuir ação bactericida, micobactericida, fungicida e esporicida, bem como possuir comprovação de sua atividade por meio de tiras reagentes indicadoras, conforme especificações técnicas do objeto.

A fita reagente deverá ser compatível com a solução de ortoftalaldeído, permitindo a verificação da concentração do princípio ativo durante o período de utilização da solução, garantindo o controle de qualidade do processo de desinfecção de alto nível. O inativador deverá ser composto por agente neutralizante apropriado, à base de glicina ou equivalente, destinado à neutralização química da solução antes do descarte, assegurando a adoção de práticas seguras de biossegurança e descarte de resíduos.

Os materiais fornecidos deverão possuir registro ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como atender às normas sanitárias e regulatórias vigentes relativas a produtos utilizados em estabelecimentos de saúde.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Administração, devendo os produtos ser entregues no endereço da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal/BA, em horário previamente estabelecido pela Administração.

Todos os produtos entregues deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, bem como embalagem íntegra, lacrada e devidamente identificada com informações do fabricante, lote, data de fabricação e validade.

Caso os produtos entregues apresentem qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela Administração, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A empresa contratada deverá fornecer diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, bem como deverá manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

A contratada deverá ainda responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto. Por fim, a contratada deverá observar integralmente as determinações da Administração e prestar todos os esclarecimentos necessários durante a execução contratual, garantindo o fornecimento adequado e contínuo dos materiais necessários à realização dos procedimentos assistenciais da Policlínica.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, conforme recebimento de autorização de fornecimento expedida pelo setor competente;

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Policlínica Regional de Saúde, Avenida Pedro Rodrigues, s/n, Centro, Ribeira do Pombal- Bahia, Cep 48400-000. No seguinte horário: de 8h as 18h;

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU o disposto neste item.**



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, 2021);

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. Em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento de seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento será em parcelada, através da execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

- 8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.;
- 8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.;
- 8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade;
- 8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22 Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio.



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

Qualificação Técnica

8.23 Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 68.602,50 (sessenta e oito mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos) conforme custos unitários apostos na [tabela acima] e relatório final de pesquisa de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do consórcio.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II Projeto / Atividade: 2005 – Gerenciamento das atividades da Policlínica Elemento de Despesa: 33.90.30– Material de consumo Fonte: 1880 / 1899

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

ANA QUÉSIA CERQUEIRA MACHADO PITTA

Assessora Técnica Administrativa da Policlínica Regional de Saúde em Ribeira do Pombal

Ribeira Do Pombal – Bahia – 05 de março de 2026